
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.320, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**DECRETO Nº 1.320, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

Regulamenta o artigo 60 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 03 de julho de 2006, quanto à concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo de Jucurutu/RN para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento quando em serviço fora da circunscrição do município; e revoga o Decreto nº 1.210, de 31 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Jucurutu/RN (Lei Complementar Municipal nº 04/2006) prevê em seu artigo 60 o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas que aquele tiver com alimentação, pousada e locomoção urbana;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da resolução nº 011/2016/TCE-RN, bem como do Manual de Demonstrativo Fiscais do Ministério da Fazenda, diárias têm natureza de indenização, não constituindo verba remuneratória e, portanto, não influenciando no cálculo do percentual de despesas de pessoal exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte dos beneficiários das mesmas, para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que a legislação municipal anterior afeita ao tema não contemplava situações excepcionais em que o processamento e pagamento da diária precisava ser concomitante ou posterior ao deslocamento, como, por exemplo, no caso de urgências hospitalares que demandavam o imediato deslocamento do servidor, sem oferecer, a este, tempo suficiente para que pudesse requerer e receber as diárias às quais fazia jus antes de se ausentar do município, sendo necessário, por essa e outras razões, modernizar as normas afeitas ao tema de modo a flexibilizar e garantir o cumprimento de tal direito;

CONSIDERANDO que os valores de diárias para os servidores ainda eram os de 2019, e que, exceto no caso da diária para prefeito, vice-prefeito, secretários e assessores jurídicos, aqueles valores se tornaram insuficientes para a cobertura de despesas com pousada, alimentação e deslocamento em viagens a Natal e demais municípios do Estado; e

CONSIDERANDO, por fim, que a atualização de normas conduzida por este ato se faz essencial para maior eficiência e solução de entraves à prestação de serviços fora do município em diversas situações,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O servidor municipal, seja ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão, secretário municipal ou no exercício de mandato eletivo na estrutura organizacional do Poder Executivo de Jucurutu, que se deslocar, a serviço do município e em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fora do território do Município de Jucurutu, fará jus à percepção de diárias, de caráter indenizatório, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar Municipal nº 04/2006 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Jucurutu, independentemente de onde residam.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 2º As diárias serão concedidas por ato concessório emanado pelo Prefeito Municipal, previamente publicado em meio eletrônico ou em outro meio de amplo acesso à população, e seus valores são aqueles que constam da tabela do anexo único deste decreto.

Parágrafo único. Os valores de diárias serão atualizados através de portarias expedidas pelo prefeito municipal, desde que justificada e comprovada, no texto das mesmas, a necessidade de modificação dos valores para preservar a capacidade indenizatória daquelas, em caso de aumento.

Art. 3º As diárias serão concedidas por cada dia de afastamento da sede do serviço, com início de contagem a partir do início do deslocamento.

§1º O servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede do serviço;

III – quando a função do servidor possuir por natureza inerente ao seu cargo o deslocamento habitual para realização de atividades fora do território do Município de Jucurutu;

IV – quando o deslocamento se der para as cidades circunvizinhas ao Município de Jucurutu, em especial à cidade de Caicó/RN.

Art. 4º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária de titularidade do servidor.

Art. 5º As diárias serão solicitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única, nos termos da resolução 011/2016/TCE-RN, artigo 22, *parágrafo único*.

§1º Em casos de justificada urgência, o pagamento poderá ser realizado durante o deslocamento, com requerimento assinado pelo superior imediato do beneficiário.

§2º No caso de período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o pagamento das diárias, a critério do chefe do Executivo, poderá ser realizado de forma parcelada.

Art. 6º O servidor não fará jus ao recebimento de diárias quando o servidor estiver de licença, férias ou afastado ou quando houver incompatibilidade entre a situação de afastamento e a concessão da diária devidamente justificada em Parecer da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º Serão restituídas em sua totalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) da data prevista para o início do deslocamento, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de portaria expedida pelo Prefeito Municipal ou, por delegação, aos secretários ou chefe de órgãos ou setores, em atendimento à solicitação do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 1 (um) dia da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente do referido ato concessivo:

- I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III – local de destino;
- IV – período do afastamento;
- V – quantidade de diárias e valor total a ser adiantado;
- VI – justificativas do afastamento; e
- VII – nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente.

Parágrafo único. Em virtude do princípio da segregação de funções, as solicitações de diárias das quais o beneficiário seja o chefe do executivo serão concedidas por portaria assinada pelo Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º O beneficiário de diárias se obriga a prestar contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede do serviço, através de relatório circunstanciado de viagem, instruído com comprovações de comparecimento aos locais onde devia atuar dentro de suas atribuições fora do município, bem como de comprovantes de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana.

§1

º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no *caput* deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Secretaria de Administração, de qualquer dos documentos abaixo:

- I – declaração emitida por unidade administrativa, entidade pública ou empresa privada de destino ou, no caso de eventos, lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;
- II – nota fiscal ou recibo emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;
- III – outro documento que demonstre o interesse público devidamente aprovado pela Controladoria-Geral.

§2º O descumprimento ao dever descrito no *caput* implica no impedimento de fazer jus ao recebimento de novas diárias enquanto não houver a necessária prestação de contas, bem como à devolução dos valores adiantados para a respectiva viagem, se decorridos 30 (trinta) dias da omissão.

Art. 10 O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

- I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;
- II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§1º Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

- I – do dia do retorno do servidor ao Município de Jucurutu;
- II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§2

º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à respectiva conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Jucurutu, mediante depósito identificado ou transferência bancária, cujo comprovante deverá ser anexado ao correspondente

relatório de viagem do servidor.

§3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no §1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§4º Em caso de deslocamento destinado a assuntos jurídicos o servidor fará jus a totalidade da diária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela direção da Unidade de Coordenação de Controles Internos.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando por inteiro o Decreto nº 1.210, de 31 de janeiro de 2019.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.320, 07 DE MARÇO DE 2022 TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS, DISTRIBUÍDOS POR CATEGORIAS

DESTINO	I	II	III
OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO	R\$ 1.500,00	R\$ 900,00	R\$ 500,00
NATAL/RN	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
DEMAIS CIDADES DO RN COM MAIS DE 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
DEMAIS CIDADES DO RN COM ATÉ 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00

LEGENDA:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Secretários municipais, controlador-geral, chefe de gabinete e assessores jurídicos;

III – Demais servidores.

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:1E77FDC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/03/2022. Edição 2736
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>